ANEXO "G" – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0102/2026-PMI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026-PMI
COTRATO Nº ___/2026-PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA _____**,** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA _____, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

O **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Sra. Cristiane Ferri, portador do CPF 098.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° _____, com endereço na _____, nº _____, _____, _____/___, CEP: _____, representada neste ato, pelo seu(ua) sócio, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2026 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a captação de imagens aéreas e confecção de quadros fotográficos do Município de Ipira/SC.

1.2 Descrição

ITEM	UND.	QNT	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

O preço total: .....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela entrega do(s) objeto(s) constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ _____ (_____).

2.2. Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto serão provenientes dos recursos vinculados ao Projeto 'Esporte e Educação em Ação', financiado pelo Fundo para a Infância

e Adolescência – FIA, acrescidos, se for o caso, de eventual contrapartida ou recursos próprios do Município, conforme dotações e fontes indicadas no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES E PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta licitação correrão por dotação orçamentaria previstas nas solicitações de fornecimento, referente ao exercício de 2026.

4.2. O Município efetuará o pagamento do objeto desta Licitação, ao(s) Licitante(s) Vencedor(es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo responsável no acompanhamento da execução dos serviços.

4.3. O pagamento pelos serviços efetivamente executados, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após a execução dos serviços, atesto do fiscal e apresentação da nota fiscal;

4.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012;

4.5. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de empresas matrizes e filiais;

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço ora contratado é fixo. Podendo sofrer apenas reequilíbrio e no caso de prorrogação reajuste com base IPCA acumulado no período. Tudo nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. CONTRATADA:

Fornecer e executar integralmente os serviços objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantidades, dimensões, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas pela Administração Municipal;

b. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a captação das imagens, disponibilização dos arquivos digitais, edição, confecção, entrega e instalação dos quadros fotográficos;

c. Realizar a captação de imagens aéreas do Município de Ipira/SC, contemplando até 05 (cinco) pontos estratégicos da cidade, de forma que as imagens possibilitem representar adequadamente o Município e sua área urbana;

d. Realizar a captação das imagens utilizando equipamentos adequados e capazes de produzir fotografias em alta definição, com qualidade suficiente para posterior impressão nos formatos estabelecidos pela Administração Municipal;

e. Programar a realização do voo em condições climáticas favoráveis, preferencialmente em dia com boa incidência de luz solar e condições adequadas de visibilidade, podendo a data da captação ser ajustada em razão das condições meteorológicas, desde que respeitado o prazo estabelecido;

f. Disponibilizar à Administração Municipal, em até 10 (dez) dias úteis após a realização da captação, todas as fotografias obtidas durante o serviço, inclusive as imagens não selecionadas, em formato digital e em alta resolução, mediante link para acesso e download;

g. Realizar o tratamento e a edição profissional das imagens que forem selecionadas pela Administração Municipal, incluindo os ajustes necessários de iluminação, cores, contraste, enquadramento, nitidez e demais correções necessárias para garantir a qualidade final das fotografias;

h. Submeter à aprovação da Administração Municipal as 03 (três) imagens selecionadas e devidamente editadas antes do início da impressão e confecção definitiva dos quadros, realizando eventuais ajustes solicitados pela Administração;

i. Confeccionar, fornecer e entregar 03 (três) quadros fotográficos completos, incluindo as respectivas estruturas, molduras, perfis de acabamento e demais componentes necessários à sua apresentação e instalação, sendo 02 (dois) quadros com dimensões de 1,30 m x 2,50 m cada e 01 (um) quadro com dimensão de 1,00 m x 2,00 m;

j. Realizar a impressão das fotografias em material fotográfico de alta qualidade, adequado às dimensões dos quadros e que proporcione boa definição, reprodução das cores, resistência e adequado acabamento;

k. Confeccionar os quadros com fundo estruturado em madeira e estrutura e acabamento em perfis de alumínio, proporcionando leveza, resistência e adequado acabamento estético;

l. Os quadros deverão possuir acabamento em perfil de alumínio fino, adequado para fixação em parede, de modo a valorizar a fotografia e proporcionar acabamento compatível com a finalidade institucional do objeto;

m. Realizar a personalização dos quadros com mês, ano e demais informações institucionais que forem definidas pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

n. Fornecer todos os materiais, acessórios e elementos necessários para a adequada fixação e instalação dos quadros nas dependências da Prefeitura Municipal de Ipira/SC;

o. Responsabilizar-se pelo transporte dos quadros até o local indicado pela Administração Municipal, incluindo todos os custos de deslocamento, combustível, carga, descarga e demais despesas relacionadas ao transporte;
p. Realizar a instalação e fixação definitiva dos 03 (três) quadros fotográficos nas dependências da Prefeitura Municipal de Ipira/SC, no local indicado pela Administração, incluindo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, acessórios, materiais e elementos de fixação necessários, sem qualquer custo adicional para o Município;
q. Garantir que os quadros sejam entregues e instalados em perfeitas condições, devidamente acabados, nivelados, alinhados e fixados, não apresentando riscos, manchas, deformações, falhas de impressão, danos ou quaisquer outros defeitos que comprometam sua qualidade, aparência ou utilização;
r. Responsabilizar-se pela adequada execução de todas as etapas do objeto, desde a captação das imagens aéreas até a entrega e instalação dos quadros, garantindo a compatibilidade e padronização entre as fotografias, edição, impressão e estrutura dos painéis;
s. Cumprir o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, para realização da captação das imagens aéreas;
t. Disponibilizar as imagens captadas para seleção da Administração Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização da captação;
u. Após a escolha das imagens pela Administração Municipal, realizar o tratamento final, impressão, confecção, transporte, entrega e instalação dos 03 (três) quadros no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos;
v. Encaminhar ao e-mail compras@ipira.sc.gov.br a respectiva Nota Fiscal, contendo os dados do processo licitatório, do pregão, do contrato e da Autorização de Fornecimento, com o destaque dos tributos sujeitos à retenção pelo Município, nos termos da legislação vigente;
w. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo deslocamento, equipamentos, voo, captação das imagens, mão de obra, edição e tratamento das fotografias, disponibilização dos arquivos digitais, impressão, materiais, estrutura dos quadros, personalização, transporte, entrega, instalação, ferramentas, equipamentos, encargos e demais custos necessários ao perfeito cumprimento da contratação;
x. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências legais;
y. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços e materiais fornecidos, respondendo por eventuais danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços, materiais inadequados, instalação incorreta ou qualquer outra desconformidade relacionada ao objeto;

z. Realizar os serviços somente mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal, observando rigorosamente as condições, especificações e prazos estabelecidos;

aa. Substituir ou corrigir, sem qualquer ônus para o Município, os quadros, materiais ou serviços que apresentarem defeitos, falhas, danos, qualidade inferior ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

ab. Responsabilizar-se pela segurança e adequada execução dos serviços de instalação, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos às paredes, estruturas e demais instalações do prédio da Prefeitura Municipal;

ac. Observar as normas técnicas, de segurança e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela utilização adequada dos equipamentos e materiais empregados;

ad. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes da contratação, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade das imagens, materiais, cumprimento dos prazos, entrega, instalação e demais obrigações estabelecidas no contrato.

6.2. CONTRATANTE:

a. Fornecer à Contratada todas as informações, orientações, locais, datas, horários, cronogramas e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive indicar os locais para realização da captação das imagens e para instalação dos quadros fotográficos;

b. Indicar as imagens que deverão ser submetidas ao tratamento final e à confecção dos quadros, bem como analisar e aprovar previamente as fotografias editadas antes do início da impressão e confecção definitiva;

c. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos da contratação, comunicando à Contratada eventuais irregularidades e solicitando sua imediata correção;

d. Receber e conferir os serviços e materiais fornecidos pela Contratada, verificando se os quadros fotográficos foram confeccionados, entregues e instalados de acordo com as especificações estabelecidas, podendo rejeitar, total ou parcialmente, aqueles que estiverem em desacordo com o Termo de Referência ou apresentarem defeitos ou desconformidades;

e. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

f. Disponibilizar à Contratada, quando necessário, o acesso aos locais destinados à execução dos serviços e à instalação dos quadros, observadas as condições de funcionamento e segurança das dependências municipais;

g. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatados na execução do objeto, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção, substituição ou adequação, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato;

h. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e aceitos, após o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização;

i. Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação vigente e nos documentos que integram a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

j. Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, desde que relacionados ao objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através de servidores contantes no termo de referência do processo licitatório o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas seguintes formas, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

8.2. A extinção contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.2.1.1. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2.1.2. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

8.3. extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

8.4.1- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

8.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

8.5.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento das multas devidas à Administração Pública decorrentes da inexecução contratual.

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

8.6. - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anterioresficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Edital de Pregão Eletrônico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado em caso de reincidência, nos atrasos da prestação de serviços;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dossubitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Edital de Pregão Eletrônico, quando não se justificar a imposiçãode penalidade mais grave;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, peloprazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12,bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferençaserá descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobrea eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública

resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº9.784, de 1999.

9.11. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Administração providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira, SC, ____de _____ de 2026.

CONTRATADO
CONTRATANTE

FISCAL DE CONTRATO:
GESTOR DE CONTRATO:
TESTEMUNHAS: